



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

ANEXO

ANEXO V DO EDITAL DE LICITAÇÃO N. 12/2024 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E _____, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, SEM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, POR UM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS, PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE JI-PARANÁ E VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com o Ato de Nomeação 6.271.383, publicado no DOU, de 19/06/2018, e com representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754. 10470754.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, sediada na _____, _____ – _____, _____, telefones _____ e _____, e-mail _____, representada pelo _____, Senhor _____, de acordo com a representação outorgada por _____, id. _____.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001501-04.2024.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/2024, e em observância às disposições da Lei n. 14.113, de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviço continuado de vigilância eletrônica monitorada, sem fornecimento de equipamentos em comodato, por um período de 5 (cinco) anos, para atender a Seção Judiciária do Estado de Rondônia e/ou Subseção Judiciária de Ji-Paraná e/ou Subseção Judiciária de Vilhena, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação n. xx/2024.

GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS
-------	------	-------	---

-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061	SISTEMA DE ALARME COM: 14 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNOS 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 14 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 150 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 150 METROS DE CONCERTINA
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000	SISTEMA DE ALARME COM: 24 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 05 SENSORES INFRAVERMELHOS EXTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS INSTALADO COM: 02 DVRs 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) SISTEMA DE CERCA/CONCERTINA COM: 45 METROS DE CERCA ELÉTRICA (SUPERCERCA) 45 METROS DE CONCERTINA

01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038	SISTEMA DE ALARME COM: 37 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO 03 SIRENES ELÉTRICAS DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 02 DVR'S 16 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 02 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 32 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME)
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044	SISTEMA DE ALARME COM: 02 SENSORES INFRAVERMELHOS ATIVO EXTERNO 06 SENSORES INFRAVERMELHOS INTERNO DUPLO 01 SIRENE ELÉTRICA DE ALTA POTÊNCIA SISTEMA DE CÂMERAS COM: 01 DVR 8 CANAIS HDCVI TRIBRIDO INTELBRAS 01 HD DIGITAL PURPLE 6TB SATA 3,5" 5400RPM 02 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM INTERNO (DOME) 06 CÂMERAS HD LENTE 2,6MM EXTERNA (BULLET)

§ 1º O serviço de vigilância eletrônica à distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes e imagens, das instalações, móveis, equipamentos e documentos em todas as unidades da Justiça do Federal no Estado de Rondônia, com a realização de rondas e pronta resposta com equipe própria quando do disparo do alarme, que deverá ser executado nos dias de expediente, das 18h às 7h da manhã do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e em dias em que não houver expediente nas unidades jurisdicionais, durante 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

§ 3º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência, id.____;
- b. O Edital da Licitação, id.____;

- c. A Proposta do contratado, id. __;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados, id. __.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

§ 2º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global (quinquenal) deste contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 5 (cinco) anos, conforme proposta da CONTRATADA, sendo:

LOTE	ITEM	LOCAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061			
VALOR TOTAL DO ITEM 01 R\$					
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000			
VALOR TOTAL DO ITEM 02 R\$					

01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038			
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044			
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$					

§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168312; Gestão/Unidade: 90025; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. _____, id. _____, datada de ____/____/2024, id. _____.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, regularmente certificada pelo gestor do contrato, aplicadas as devidas retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal de imposto sobre serviços.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada (a) da Relatório Gerencial do Sistema (sobre as ativações/desativações do alarme); e (b) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 2º O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 3º Os pagamentos relativos ao serviço contratado serão efetuados mensalmente, devendo as notas fiscais/faturas serem encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 7º Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

§ 8º Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§ 9º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018.

§ 10º Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

§ 12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

§ 13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

- a. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

§ 15. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 16. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 1º No decorrer do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 4º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 5º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 7º O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) **do valor anual do contrato**, em até 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura do contrato por parte da CONTRATANTE, nas modalidades de garantia previstas nos incisos I a III do art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

§ 1º Optando a CONTRATANTE pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

§ 2º A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, apresentando comprovante de prestação de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Participar de reunião presencial, na sede da Seccional e nas Subseções, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico do serviço), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do Edital de Licitação e de seus anexos;
- c. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução dos serviços;
- d. Manter, no local de execução dos serviços, pessoal especializado e demais elementos necessários a sua perfeita execução;
- e. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE

ou a terceiros;

- f. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- g. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- i. Arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do serviço de monitoramento contratado;
- j. Prestar monitoramento, conforme previsto no §1º da Cláusula Primeira, não deixando de atender nenhum dos disparos dos alarmes, seja em qualquer horário ou em qualquer dia da semana;
- k. Atender às solicitações da CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- l. Manter estrutura de pessoal e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços contratados, indicando à CONTRATANTE o nome dos funcionários responsáveis pelo pronto atendimento das solicitações, bem como os respectivos telefones e e-mails para contato;
- m. Fornecer todos os EPIs exigidos pela legislação vigente, com vistas à prevenção de acidentes de trabalho, cobrando de seus funcionários a plena utilização dos referidos materiais;
- n. Acatar prontamente as solicitações da CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- o. Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato, Relatório Gerencial do Sistema sobre as Ativações/Desativações do Alarme, com horários, datas e nomes dos responsáveis pelas operações, bem como das rondas realizadas;
- p. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos pela CONTRATANTE, caso seja requisitado;
- q. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando for efetuada por servidor da CONTRATANTE, previamente habilitado;
- r. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;
- s. Apresentar comprovação de Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021;
- t. Comunicar todo acontecimento entendido como anormal/irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, informando, igualmente, as autoridades e órgãos discriminados no cadastro para contatos de emergência, se for o caso;
- u. Na ocorrência de disparos dos alarmes nos imóveis da CONTRATANTE, contatar primeiramente com o posto de polícia mais próximo do imóvel, e em se constatando de ato sinistro, a CONTRATADA deverá tomar as demais medidas necessárias;
- v. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, prestando as informações necessárias a respeito de eventual acontecimento delituoso;
- w. Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, a entrega do Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo, conforme ANEXO VI do Edital, preenchido por todos os empregados que prestarem serviço à CONTRATANTE;
- x. Os empregados substitutos deverão preencher o Termo de Responsabilidade e Manutenção de Sigilo

no ato da substituição do vigilante titular.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Realizar Reunião Presencial, na sede da Seccional ou Subseções, ou online, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (representante legal da empresa e responsável técnico dos serviços), para discussão/definição de assuntos relacionados à perfeita execução dos serviços;
- b. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c. Manter atualizados os registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- d. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela contratada;
- f. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para corrigir, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
- g. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- j. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- k. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A descrição detalhada dos métodos, rotinas, materiais, procedimentos, frequência e periodicidade da execução do trabalho, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados, de forma individualizada, em cada uma das edificações abaixo nominadas:

GRUPO	ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
-------	------	--------------------------------

-	01	ANEXO I DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA Avenida Getúlio Vargas - São Cristóvão. Cidade: Porto Velho - Rondônia CEP: 76.804-061
-	02	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 - Jardim Eldorado. Cidade: Vilhena - Rondônia CEP: 76.980-000
01	03	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-038
	04	ANEXO I DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Av. Clóvis Arraes. Nº 1340, esquina com Rua Júlio Guerra, Centro. Cidade: Ji-Paraná - Rondônia CEP: 76.900-044

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSIÇÃO CONTRATUAL

As condições de transição contratual e as demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 4º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 5º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 6º O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 7º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 8º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 9º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes INFRAÇÕES, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133, de 2021:

- a. dar causa à inexecução parcial deste contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total deste contrato;
- d. não celebrar o contrato ou instrumento equivalente (ex.: nota de empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- g. praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Sujeita-se às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS descritas neste item a CONTRATADA responsável pelo cometimento de infrações, em conformidade com o artigo 156, da Lei 14.133, de 2021:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1, "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção de MULTA será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.6. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 15.1, "b", "c", "d" e "e", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 15.1, "f", "g", "h" e "i", bem como pelas previstas nas letras "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do referido subitem.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no subitem 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b. pagamento da multa;
- c. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pela infração prevista no subitem 15.1, "i", exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.14. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à MULTA de mora, na forma prevista neste item, como segue:

15.14.1. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado.

15.14.2. Atraso na execução deste contrato relativo à execução nos prazos previstos neste instrumento. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

15.14.3. Atraso na execução deste contrato relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 3% (três por cento) do valor mensal, por ocorrência, por descumprimento.

15.14.4. Inexecução total deste contrato pela não execução, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução do fornecimento estipulado neste instrumento ou demais prazos previstos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.15. Na aplicação da sanção de MULTA, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 14.133, de 2021.

15.16. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover a extinção deste contrato.

15.17. O valor total das multas aplicadas na vigência de cada contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

15.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE Serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.19. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.21. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

15.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.22.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

15.24. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.

15.25. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

a. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a

notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- b. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esta alínea ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 2º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 5º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2024 e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001501-04.2024.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA, **id. _____**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento contratual também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do contratante, em atendimento ao artigo 91 da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo/Função
Pela CONTRATADA

ANEXOS DO CONTRATO N. __/2024

Anexo I – Termo de Referência, id. _____;

Anexo II – Proposta da Contratada, id. _____.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Pregoeiro(a)**, em 12/11/2024, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21670515** e o código CRC **A977BFC3**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa União - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/
0001501-04.2024.4.01.8012

21670515v1